



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 106/2023 – SEMGAB

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim torna pública para conhecimento dos interessados que a Equipe de Pregão, constituída pela Portaria Nº **1393/2023** – Gabinete da Prefeita, fará realizar uma licitação por Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços, **com participação de ME/EPP**, em decorrência da autorização da Exma. Sr.^a Prefeita em observância as cláusulas dispostas neste Edital.

Processo nº 11980/2023

TIPO: Menor Preço Unitário da Taxa de Administração

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional e hospedagem.

DATA DO INÍCIO DO CERTAME: 26 de janeiro de 2024

HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00 horas

LOCAL: Setor de Licitação, sito à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ- CEP: 28820-000.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: A presente licitação será regida pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

O PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por interesse público, ou anulado, nos termos da Lei, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, por esses fatos, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8666/93.

Os interessados poderão retirar o Edital, contendo todas as especificações, bem como obter esclarecimentos e dirimir dúvidas quanto às disposições, até o dia anterior à data de recebimento da documentação de habilitação e das propostas financeiras no setor de licitação localizado no endereço citado acima, no horário das **9:30h às 16:30h**.



O certame será realizado no local, dia e hora previstos neste edital, podendo ser estipulado outro local, caso seja necessário, por ocasião de caso fortuito, força maior, grande número de participantes dentre outras que sejam justificáveis, cabendo aos licitantes dirigirem-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para informações e esclarecimentos, bem como acompanhá-los ao local da sessão, não sendo aceitas informações dadas por terceiros mesmos que estes integrem a administração, uma vez que fica a cargo dos licitantes acompanharem o Pregoeiro e equipe.

1.1 – ANEXOS DO EDITAL:

Constituem anexos ao presente Edital e dele fazem parte integrante:

- Anexo I (Modelo de Proposta Comercial)
- Anexo II (Termo de Referência/Valor Máximo)
- Anexo III (Minuta da Ata de Registro de Preços)
- Anexo IV (Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e sobre fatos impeditivos) *
- Anexo V (Termo de credenciamento) *
- Anexo VI (Declaração de ME ou EPP) *
- Anexo VII (Declaração de não Empregar Menor) *
- Anexo VIII (Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa) *
- Anexo IX (Minuta de Contrato)

ATENÇÃO: *Os anexos IV, V, VI seguem junto à credencial e o anexo VII e VIII junto à habilitação

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Pregão, na forma Presencial tem por objeto o Registro de Preços para **eventual prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional e hospedagem**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

2.2 – **A PMSJ** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços – ANEXO III, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

- 4.1.1 – Atenderem todas as exigências inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos;
- 4.1.2 – Detenham atividades pertinentes e compatíveis ao objeto deste Pregão.
- 4.1.3 – Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;



4.1.4 – Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.1.5 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.

4.1.6 – Não enquadradas como ME/EPP, somente quando não houver o comparecimento de empresa enquadrada como tal, conforme LC123/06, para os itens de exclusividade de ME/EPP sem ampla concorrência.

4.2 – Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1 – Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93;

4.2.2 – Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

4.2.3 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas.

4.2.4 – Não será permitida a participação em consórcio ou grupo de empresas.

4.2.5 – Não será permitida a participação de licitantes que se enquadrem no art. 9 da Lei 8.666/93.

4.2.6 – Não enquadradas como ME/EPP, somente quando não houver o comparecimento de empresa enquadrada como tal, conforme LC123/06, para os itens de exclusividade de ME/EPP sem ampla concorrência.

5 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – O preço total estimado pela Administração, para a aquisição do objeto deste pregão, é de **R\$ 621,270 (Seiscentos e Vinte e Um Reais e Duzentos e Setenta Centavos)**, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

5.2 – O valor indicado no item 5.1 constitui mera estimativa, não se obrigando a PMSJ a utilizá-lo integralmente.

5.3 – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **02.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.39**.

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

7.2 – A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS



8.1 – Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

8.3 – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

8.4 – No caso de prorrogação do prazo contratual, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III deste edital, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.5 – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do FMS em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 – A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, no momento do início da sessão.

9.1.1 – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por:

a) Tratando-se do representante legal no qual seja o Administrador: munido de Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro comercial registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso junto ao **documento de identidade com foto**, conforme Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;

b) Tratando-se de Procurador: procuração por instrumento público ou documento equivalente da licitante com poderes para que o procurador possa manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste pregão, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Estatuto/Contrato Social e documento de identidade com foto do sócio administrador, junto ao documento de identificação com foto do procurador, conforme Lei 10520/2002; Lei 13726/2018 e Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;

c) Tratando-se do Credenciado: Termo de credenciamento conforme **Anexo V**, com poderes para que o credenciado possa manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste pregão, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Estatuto/Contrato Social e documento de identidade com foto do sócio administrador, junto ao documento de identificação com foto do credenciado, conforme Lei 10520/2002; Lei 13726/2018 e Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;

9.1.2 – Os anexos IV, V e VI, deverão ser entregues junto com os documentos de credenciamento.



9.2 – As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião de conselho da administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

9.3 – As licitantes poderão apresentar apenas um representante ou procurador, para o bom andamento da sessão pública.

9.4 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.5 – Serão aceitas propostas e documentação de habilitação encaminhadas por meros portadores ou através de correios, desde que acompanhadas fora dos envelopes “A” e “B”, pelo Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro comercial registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com o documento de Identidade do sócio administrador e o anexo IV, acrescido do anexo VI conforme o caso.

9.6 – **As microempresas e empresas de pequeno porte**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (**Anexo VI**), sendo tal condição comprovada através de consulta a situação cadastral da licitante no site da junta comercial.

9.7 – **Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade.**

9.8 - Como condição prévia para o credenciamento do licitante, o Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.10- Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

9.11- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.12- Constatada a existência de sanção em qualquer órgão e esfera da administração pública, o Pregoeiro(a) reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro e Equipe de Apoio prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:



10.1.1 – apresentarão, **de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do Anexo IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo (proposta comercial e habilitação);

10.1.2 – entregarão em envelopes distintos “A” e “B” fechados e indevassáveis, nos termos abaixo, a proposta comercial e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1 – **No envelope contendo a proposta comercial:**

ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO Nº 106/2023
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

10.1.2.2 – **No envelope contendo a documentação:**

ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO Nº 106/2023
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

10.1.2.3 – Os dois envelopes deverão estar endereçados na maneira exposta a seguir, sob pena de não serem aceitos pelo Pregoeiro:

À Prefeitura Municipal de Silva Jardim;
A/C do Pregoeiro
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim/RJ

10.2 – Após o início da sessão e entrega dos envelopes das licitantes presentes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 – Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 – No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



11 – DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS PROPOSTOS

11.1 – Os preços propostos pela CONTRATADA devem abranger o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre o objeto deste;
- b) todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato conforme Art. 70 Caput da Lei 8666/93.

12 – DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 – **Somente será aceita a Proposta Comercial que estiver preenchida em impresso original com o logotipo da Empresa contendo todas as informações solicitadas**, conforme no impresso padronizado fornecido pela Administração (**Anexo I**). **Não será aceita a Proposta redigida a mão. Sendo aceitas apenas as correções previstas neste edital a critério do Pregoeiro para saneamento da proposta.**

12.2 – A Proposta Comercial deverá ser representada em envelope fechado e indevassável, contendo, exatamente, elementos que permitam a identificação da licitante e da presente licitação, vedado o recebimento do envelope fora da reunião;

12.3 – O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

12.3.1 – a proposta comercial da licitante, em conformidade com o **Anexo I**, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) identificação social, número do CNPJ, carimbo da empresa, assinatura da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, **e-mail**, endereço, dados bancários e data;
- b) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;
 - b.1) se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- c) declaração da licitante de que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.
- d) os valores em reais especificados em algarismos.
- e) descrição clara e detalhada dos itens cotados, inclusive as marcas e/ou referências dos mesmos, de acordo com as especificações do **Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

12.4 – As propostas deverão ser formuladas com base neste Edital.

12.5 – Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

12.6 – **Não serão aceitas propostas**, com emendas, ressalvas ou rasuras de qualquer tipo.

12.7 – A Proposta será obrigatoriamente assinada pelo representante legal ou sócio administrador.

12.8 – As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



- a) se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- c) se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- d) caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12.9 – As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. **A PMSJ**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observados as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.2 – Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente.

13.3 – Verificada a regularidade formal dos envelopes em atendimento a exigência do Item **10**, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricados e analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

13.4 – A proposta de preços será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo **desclassificada** aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, apresentado com preço excessivo em relação ao estabelecido pelo Município ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentos do licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

13.4.1 – Caso haja preços considerados aparentemente inexecutáveis, os licitantes deverão apresentar sua exequibilidade.

13.5 – Ofertas ou vantagens não previstas serão desconsideradas.

13.6 – Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, podendo ser classificadas as demais, se for o caso, a critério do Pregoeiro.

13.7 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item **13.6** o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, que poderão participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, podendo ser classificadas as demais, se for o caso, a critério do Pregoeiro.

13.8 – Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

13.9 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.10 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos



itens **13.6** e **13.7**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

13.11 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

13.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

13.13 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de reordenação da classificação.

13.14 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

13.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.16 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá ao Pregoeiro examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

13.17 – Em caso de licitação julgada pelo MENOR PREÇO POR LOTE ou MENOR PREÇO GLOBAL, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor, prorrogável a critério do Pregoeiro.

13.18 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.

13.19 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

13.20 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

13.21 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes.

13.22 – Nas fases de julgamento **das propostas e de habilitação**, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.23 – O Pregoeiro poderá proceder com a abertura do envelope de habilitação das demais empresas habilitadas, bem como mantê-los em seu poder.

13.24 – Microempresas e empresas de pequeno porte

13.24.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art.44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para



apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.24.2 – Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

14 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

14.1 – DO ENVELOPE “B” - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

14.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI em se tratando de MEI;
- f) Identidade do sócio administrador da empresa.**

14.1.1.1 – Os documentos acima poderão ser dispensados, caso a licitante já os tenha apresentado no Credenciamento.

14.1.2 – Qualificação econômico-financeira:

14.1.2.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.1.2.2 Quando a Certidão negativa de falência e concordata não for emitida pelos sistemas dos Tribunais de Justiça dos Estados, deverá ser apresentado juntamente com as certidões exigidas no item anterior, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou recuperação judicial.

14.1.2.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.1.2.4 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a



apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.1.2.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um) e Índice Geral de Endividamento (IGE) igual ou inferior a 1,00 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, que deverão constar no Balanço Patrimonial ou confeccionada em documento a parte, assinado e carimbado por profissional de contabilidade devidamente cadastrado no CRC.

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{IGE} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.1.2.6 A prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da lei federal nº 8.666/93.

14.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração do licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VI deste edital, de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- f) Inscrição Estadual ou Municipal conforme o caso;
- g) Certidão Negativa de ICMS;
- h) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11;
- j) Declaração do licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VII deste edital, de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, que impossibilite a participação na



licitação.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

14.1.4 – Microempresas e empresas de pequeno porte:

14.1.4.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.4.2 – havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados no momento em que for declarada a vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.1.4.3 – a falta de regularização no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.1.5 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a execução do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste edital, com clara menção dos serviços e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos;

b) Registro na EMBRATUR.

14.1.6 – Das Disposições da Documentação:

14.1.6.1 – A documentação exigida deverá estar rubricada pelo representante legal do licitante.

14.1.6.2 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.1.6.3 – Todos os documentos exigidos deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

14.1.6.4 – Todos os documentos comprobatórios exigidos deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de habilitação das licitantes.

14.1.6.5 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.1.6.6 – Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.



15.1.6.7 – É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no edital.

14.1.6.8- As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Boletim Oficial do Município.

14.1.6.9 – Serão aceitos todos os documentos autenticados por cartórios digitais, desde que os mesmos tragam mecanismos para conferência de sua autenticidade, e seja possível a referida conferência nos sítios eletrônicos dos cartórios responsáveis pela autenticação.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis de acordo com o Art. 4º – XVIII da Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

15.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 – Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

15.5 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro deverão ser devidamente protocolado no Protocolo Central desta Prefeitura ou encaminhado Eletronicamente via e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com e serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir, devidamente informados, caso não reforme sua decisão, à Autoridade competente para exame e decisão.

15.6 – Julgados os recursos, será (ão) classificado (s) o (s) licitante (s) vencedor (es) sendo adjudicado e homologado o certame.

15.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão Oficial do Município ou comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Exma. Sra. Prefeita será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de **12(doze) meses, a partir da sua assinatura, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da lei 8.666/93 e alterações**

16.2 – A PMSJ convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local e data para assinatura da ata de registro de preços. A convocação far-se-á dentro do prazo de validade de sua proposta, através do e-mail disponibilizado pela licitante conforme item 4.1.11 do Anexo II – Termo de Referência.

16.3 – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMSJ



16.4 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

16.5 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16.6 – A não manifestação da licitante dentro dos prazos estabelecidos neste item será considerada recusa de assinatura da Ata de Registro de Preços e estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7.1 – A Administração poderá convocar, por ordem de classificação, após a recusa da assinatura do contrato pela Licitante, as demais licitantes para, em igual prazo e condições da vencedora, assinar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA para, após verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura

16.7.1.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

16.8 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura da ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável pela assinatura do registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações. **Se for procurador**, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.9- A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.10- Não haverá reajuste de preços no período em vigor da Ata de Registro.

17 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 – A PMSJ, através da SEMGAB, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviços para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

17.2 – A prestadora de serviços convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

17.3 – Todas as comunicações realizadas entre a Contratante e a Contratada serão realizadas através de e-mail ou fac-símile devidamente informados pelo gestor da ata, ou serão entregues diretamente à Contratada, através de seu representante legal ou preposto, na Sede da PMSJ, situada à Pça Amaral Peixoto, nº. 46 – Centro – Silva Jardim/RJ.

17.4 – Local de entrega: Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor designado pela Contratante.

17.5 – O gestor da Ata de Registro de Preços, ao receber solicitação do setor interessado, encaminhará à Contratada um e-mail contendo o número do procedimento administrativo, o quantitativo de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos



solicitados, local da reunião ou evento que o servidor irá participar. A disponibilidade da Contratada para receber tais solicitações será de segunda a sexta-feira, de 09:00h as 18:00h, e, para casos urgentes ou excepcionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados municipais, estaduais e nacionais, no telefone da empresa ou em telefone celular indicado para esses casos.

17.6 – A Contratada retornará o contato, no prazo máximo de 2h (duas horas) horas em situações de rotina ou no prazo determinado pelo gestor da Ata em caso de urgência, com opções de voo disponíveis (incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis), e pesquisa de preços de, no mínimo, 03 (três) hotéis, contendo informações completas de horários, escalas e/ou conexões, tarifas e qualquer outro elemento solicitado como necessário à decisão do gestor.

17.7. A Secretaria Requisitante/Contratante no pedido de contratação da ATA (serviços/passagem área/hospedagem) informará o e-mail e indicará o servidor responsável pela comunicação com a CONTRATADA para requisição dos serviços, bem como designará um fiscal para acompanhamento dos serviços contratados, que poderá ser o mesmo servidor.

17.8 O servidor indicado pela Secretaria Requisitante/Contratante encaminhará para o e-mail fornecido pela CONTRATADA a requisição dos serviços contendo o número do procedimento administrativo, o quantitativo de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos solicitados, local da reunião ou evento que o servidor e/ou colaborador participará.

17.9. A Secretaria Requisitante/Contratante após a escolha das opções de voo/hospedagem, considerando o critério de menor preço e comodidade, encaminhará a CONTRATADA a solicitação de reserva, que não gera obrigação de contratação pela Secretaria Requisitante/Contratante.

17.10 A Secretaria Requisitante/Contratante deverá confirmar a reserva com o pedido de emissão do bilhete em até 48 (quarenta e oito) horas após a cotação recebida por e-mail, o que ocorrerá somente após a emissão do empenho.

17.11. Todas as informações encaminhadas à CONTRATADA é de inteira responsabilidade da Secretaria Requisitante/Contratante. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA deverá ser relatado pelo fiscal da prestação dos serviços ao Gestor da Secretaria Requisitante/Contratante, que deverá NOTIFICAR CONTRATADA, e de acordo com a legislação aplicável ao caso aplicar a sanção devida. A Fiscal da ATA de Registro de Preços deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência.

17.12 A CONTRATADA deverá manter por 48 (quarenta e oito) horas o valor apresentado na cotação das passagens aéreas e do local da hospedagem, sob pena de descumprimento de obrigação com a consequente cominação de sanção, na forma da lei.

17.13 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de TELEFONE DE CONTATO (fixo e celular) para apoio ao passageiro em caso de haver qualquer problema no seu embarque, com suas bagagens ou qualquer outra situação anormal ou indesejada. **O TELEFONE DE CONTATO deverá estar disponível sempre que houver uma passagem e/ou hospedagem agendada, devendo ser informado juntamente com o envio do bilhete, independente de dia ou horário escolhido, inclusive em finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais, sob pena de ser reconhecido o descumprimento contratual sujeito à sanção.**



17.14 - A CONTRATADA deverá prestar assessoramento a Secretaria Requisitante/Contratante, sempre que solicitada, para definição do melhor roteiro, horário, escalas e/ou conexões e existência de tarifas promocionais e hospedagem.

17.15 - A CONTRATADA deverá repassar, integralmente, todos os descontos promocionais e tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas, sob pena de ser reconhecido o descumprimento contratual sujeito à sanção.

17.16 - A CONTRATADA fornecerá, no prazo de 24 horas, sempre que solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Secretaria Requisitante/Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens e dos bilhetes de hospedagem.

17.17 – A Secretaria Requisitante/Contratante comunicará a opção do voo escolhida em cada caso e as informações completas sobre os passageiros, quando então a CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos bilhetes e a entrega tempestiva na Prefeitura Municipal de Silva Jardim ou envio pelo *e-mail* de contato, em caso de *e-ticket*, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.

17.18 - A CONTRATADA deverá providenciar novos bilhetes, em caso de qualquer problema que impossibilite o usuário dos serviços de embarcar, ocorrido por culpa ou dolo da CONTRATADA, ou o cancelamento do serviço contratado, de acordo com o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.19 - A CONTRATADA deverá efetuar endosso de passagem, sempre que solicitado pela Secretaria Requisitante/Contratante, respeitando o regulamento das companhias e a legislação vigente. Em caso de impossibilidade, o reembolso da passagem aérea deverá ser total, incluindo tarifa de embarque e taxas.

18 – DO CONTRATO

18.1 – No caso de necessidade da Administração, será celebrado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo IX** deste edital. A licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para comparecimento, a contar da convocação, que será realizada através do e-mail disponibilizado pela licitante conforme item 4.1.11 do Anexo II – Termo de Referência;

18.2 – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte. Durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

18.4 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

18.5 – O prazo vertente do contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente autuado em processo.

18.6 – Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

18.7 – A não manifestação da licitante dentro dos prazos estabelecidos neste item será considerada recusa injustificada de assinatura do contrato e estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



18.7.1 – A Administração poderá convocar, por ordem de classificação, após a recusa da assinatura do contrato pela Licitante, as demais licitantes para, em igual prazo e condições da vencedora, assinar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e **ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA** para, após verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura

18.7.2- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

18.8 – Para otimização, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico.

19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – O recebimento do objeto caberá à SEMGAB, nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela SEMGAB, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

19.3 – O aceite/aprovação dos serviços pela SEMGAB, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do (s) material (is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

19.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão à **SEMGAB**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

20.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 11980/2023** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

20.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **SEMGAB**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

20.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva



contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20.6 - Serão atividades inerentes à gestão e fiscalização do contrato (Ata de Registro de Preços):

20.7 - manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

20.8 - apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

20.9 - enviar tempestivamente à CONTRATADA os pedidos formulados pela SEMGAB;

20.10 – Realizar o controle do quantitativo contratado, registrando em planilha e mantendo atualizadas todas as informações inerentes às solicitações de agenciamento de passagem e hospedagem;

20.11 - receber e providenciar a efetivação de quaisquer acréscimos ou supressões contratuais cuja necessidade tenha sido informada e justificada;

20.12 – comunicar ao Gabinete da Prefeita, com antecedência de 90 (noventa) dias, quando da proximidade do término da vigência da Ata de Registro de Preços;

20.13 - Compete à fiscalização da Secretaria Requisitante/Contratante:

20.14 - executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:

20.15 - recebimento e conferência prévia da Nota Fiscal enviada pela empresa, acompanhada com as devidas certidões de FGTS e INSS;

20.16- juntada de certidões válidas em substituição às certidões vencidas no decorrer da Contratação da ATA;

20.17 - encaminhamento e acompanhamento do documento de pagamento para atestação dos usuários do serviço prestado e posterior envio para processamento da Divisão de Contabilidade e Tesouraria;

20.18 - receber e providenciar solução junto à CONTRATADA de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados pelos usuários, encaminhando à Procuradoria Geral Municipal, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

21.2 – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

21.3 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo



de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

21.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

21.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

21.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21.7 – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

21.9 – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que venham a substituí-las materialmente ou formalmente.

21.10 – No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18, §1º, inciso I, II e III da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

22 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

22.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 – por iniciativa da PMSJ;

22.2.2.1 – quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, e/ou



assinar o contrato, no prazo estabelecido pela PMSJ, sem justificativa aceitável;
22.2.2.2 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
22.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMSJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

23 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

23.2 – Automaticamente:

23.2.1 – por decurso de prazo de vigência;

23.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

23.3 – Pela PMSJ, quando caracterizado o interesse público.

23.4- A Administração se reserva no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será efetuado **após entrega e** conforme Nota Fiscal, devidamente atestada **por 03 (três) funcionários da PMSJ**.

24.2 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

24.2.1 – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

24.3 – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, CCND Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

24.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

24.5 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Prefeita**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

24.6 – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

24.7 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

24.8. Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do*



Enriquecimento Sem Causa interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

24.9. A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência e Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

24.10 - A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor contratado para prestação do serviço de agenciamento (compreendendo a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de hospedagem e passagens aéreas nacionais e internacionais, doravante chamado de taxa de administração), a ser cobrado por passagem e hospedagem, com o valor da respectiva reserva do hotel e da passagem aérea, acrescido da taxa de embarque correspondente.

25 – DA ANULAÇÃO

25.1 – O Município poderá revogar ou anular a presente Licitação nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

26 – INSTRUÇÕES GERAIS

26.1 – O Município fornecerá aos Licitantes, além do Edital e seus anexos, todos os elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis à plena execução do objeto.

26.2 – Os interessados em adquirir o presente Edital deverão dirigir-se à Sala da Comissão Permanente de Licitação deste Município, sito à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ- CEP: 28820-000, onde lhes será entregue a cópia do Edital, no horário de 09:30h às 16:30h, pelo site www.silvajardim.rj.gov.br ou pelo e-mail pmsj.licitacao@gmail.com

26.3 – Quaisquer informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas no endereço acima ou e-mail e pelos telefones (22) 2668-7315/7316, das 09:30h às 16:30h.

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Nenhuma informação verbal oferecida pela PMSJ, em caráter presencial ou por telefone, será interpretada como alteração ou flexibilização, total ou parcial, de qualquer disposição contida neste Edital.

27.2 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

27.4 – A participação de qualquer empresa nesta Licitação, implica na aceitação de todas as cláusulas contratuais do presente Edital.



27.5 – Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

27.6 – Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a PMSJ, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba a mesmo direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis assegurando o contraditório a ampla defesa.

27.7 – Este Edital, com seus anexos, passará a fazer parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

27.8 – **O presente Edital e seus anexos foram submetidos previamente ao exame da Procuradoria Jurídica deste Município e passará a fazer parte da Ata de Registro de Preços e do Contrato/empenho, como se nele estivesse transcrito.**

27.9 – **As impugnações interpostas deverão ser entregues, com a identificação do impetrante eletronicamente via e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com ou no Serviço de Protocolo da PMSJ, sito à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ- CEP: 28820-000, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à autoridade subscritora, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.**

27.9.1 – As empresas licitantes deverão juntar ao processo de impugnação,

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores.

b) Cópia de documento de identidade do(s) sócio(s)-administrador(es)

27.9.1.1 – Caso a empresa venha a ser representada por meio de preposto, deverá ser juntado ainda ato de investidura assinado pelo sócio administrador credenciando o representante e lhe conferindo poderes para representar a empresa, acompanhado de documento de identidade do preposto.

27.9.2 – Na sessão pública do Pregão, os casos omissos serão resolvidos, pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

27.10. Fica terminantemente proibido o uso de telefone celular ou qualquer instrumento equivalente no momento da Sessão de Julgamento ou de qualquer Sessão complementar relacionada ao Certame, seja por licitante ou por terceiros presentes, assim como a retirada dos concorrentes do local designado a fim de estabelecer contato remoto ou presencial com terceiros, sendo realizado o registro do descumprimento na Ata da Sessão a fim de atestar o **Crime de Desobediência tipificado no Art. 330 do Código Penal Brasileiro**, que será submetida à Autoridade competente.

27.10.1. Para o licitante que incorrer na desobediência será cominada sua imediata desclassificação do Certame e a abertura de processo de apuração para aplicação das sanções previstas na Lei, entre as quais a imposição de Multa, Impedimento, Suspensão ou Inidoneidade e para os demais serão empreendidas as medidas penais cabíveis.

27.11- As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

27.12 – O Pregoeiro poderá proceder com a abertura do envelope de habilitação das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 126

demais empresas habilitadas, bem como mantê-los em seu poder.

27.13 - O foro da comarca de Silva Jardim é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente procedimento licitatório, adjudicação, contrato e todo o demais vinculado e decorrente.

Silva Jardim, **26 de dezembro de 2023.**

Diogo Azevedo da Silva
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 127

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 – SEMGAB

Modelo de Proposta Comercial
Itens para Proposta Detalhada

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa

Proponente:

Endereço: _____ **Cidade:** _____

Estado: _____ **CEP:** _____ **TEL:** _____

E-mail: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

Insc. Municipal: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO DA DESPESA	QUANT.	Taxa de Administração	TOTAL
1	Taxa de administração para agenciamento de passagem aérea (voos nacionais e internacionais), compreendendo trecho de ida e volta. O Serviço compreende ainda: Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem, alteração, cancelamento e reembolso. Repasse de valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos. Repasse de seguro viagem referente a valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	Taxa	R\$ 80.000,00	60		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: **128**

2	Taxa de administração para Agenciamento de hospedagem em Hotel, Pousada e etc. Hospedagem em hotel de no mínimo 3 (três) estrelas, podendo ser em quarto de solteiro, duplo ou triplo. Assessoria, cotação de no mínimo três hotéis, reserva e emissão de reserva. Alteração, cancelamento, reembolso e outras taxas e multas devidas aos hotéis e ou agências em razão da alteração ou cancelamento da reserva de quarto.	Taxa	R\$ 40.000,00	60	
TOTAL					

1 – PREÇO GLOBAL ESTIMADO

1.1 – O preço total ofertado é R\$ _____ (por extenso)

1.2 – O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.

1.3 – O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados bancários:

Banco:

Conta corrente:

Agência:

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

Assinar e carimbar (Carimbo da empresa)

A proposta em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 –
SEMGAB
TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO

1 – OBJETO:

1.1 – Registro de Preços para **eventual prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional, assim como para a prestação de serviços de hospedagem, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens e hospedagens, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme discriminação no item 2, em observância às cláusulas dispostas neste Edital.**

2 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	QUANT.	PR. FIXADO	TOTAL
1	Taxa de administração para agenciamento de passagem aérea (voos nacionais e internacionais), compreendendo trecho de ida e volta. O Serviço compreende ainda: Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem, alteração, cancelamento e reembolso. Repasse de valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos. Repasse de seguro viagem referente a valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	Taxa	R\$ 80.000,00	60	4,6020	276,1200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 130

2	Taxa de administração para Agenciamento de hospedagem em Hotel, Pousada e etc. Hospedagem em hotel de no mínimo 3 (três) estrelas, podendo ser em quarto de solteiro, duplo ou triplo. Assessoria, cotação de no mínimo três hotéis, reserva e emissão de reserva. Alteração, cancelamento, reembolso e outras taxas e multas devidas aos hotéis e ou agências em razão da alteração ou cancelamento da reserva de quarto.	Taxa	R\$ 40.000,00	60	5,7525	345,1500
TOTAL TAXA						621,2700

2.2 – O preço global estimado pela Administração, para a aquisição do objeto deste pregão, é de **R\$ 621,270 (Seiscentos e Vinte e Um Reais e Duzentos e Setenta Centavos)**.

2.3 – O valor indicado no item 2.2 constitui mera estimativa, não se obrigando a PMSJ a utilizá-lo integralmente.

2.4 – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

3 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – A PMSJ, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

3.2 – A prestadora de serviços convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

3.3 – Todas as comunicações realizadas entre a Contratante e a Contratada serão realizadas através de e-mail ou fac-símile devidamente informados pelo gestor da ata, ou serão entregues diretamente à Contratada, através de seu representante legal ou preposto, na Sede da PMSJ, situada à Pça Amaral Peixoto, nº. 46 – Centro – Silva Jardim/RJ.

3.4 – Local de entrega: Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor designado pela Contratante.

3.5 – O gestor da Ata de Registro de Preços, ao receber solicitação do setor interessado, encaminhará à Contratada um e-mail contendo o número do procedimento administrativo, o quantitativo de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos solicitados, local da reunião ou evento que o servidor irá participar. A disponibilidade da Contratada para receber tais solicitações será de segunda a sexta-feira, de 09:00h as 18:00h, e, para casos urgentes ou excepcionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados municipais, estaduais e nacionais, no telefone da empresa ou em telefone celular indicado para esses casos.

3.6 – A Contratada retornará o contato, no prazo máximo de 2h (duas horas) horas em



situações de rotina ou no prazo determinado pelo gestor da Ata em caso de urgência, com opções de voo disponíveis (incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis), e pesquisa de preços de, no mínimo, 03 (três) hotéis, contendo informações completas de horários, escalas e/ou conexões, tarifas e qualquer outro elemento solicitado como necessário à decisão do gestor.

3.7. A Secretaria Requisitante/Contratante no pedido de contratação da ATA (serviços/passagem área/hospedagem) informará o e-mail e indicará o servidor responsável pela comunicação com a CONTRATADA para requisição dos serviços, bem como designará um fiscal para acompanhamento dos serviços contratados, que poderá ser o mesmo servidor.

3.8 O servidor indicado pela Secretaria Requisitante/Contratante encaminhará para o e-mail fornecido pela CONTRATADA a requisição dos serviços contendo o número do procedimento administrativo, o quantitativo de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos solicitados, local da reunião ou evento que o servidor e/ou colaborador participará.

3.9. A Secretaria Requisitante/Contratante após a escolha das opções de voo/hospedagem, considerando o critério de menor preço e comodidade, encaminhará a CONTRATADA a solicitação de reserva, que não gera obrigação de contratação pela Secretaria Requisitante/Contratante.

3.10 A Secretaria Requisitante/Contratante deverá confirmar a reserva com o pedido de emissão do bilhete em até 48 (quarenta e oito) horas após a cotação recebida por e-mail, o que ocorrerá somente após a emissão do empenho.

3.11. Todas as informações encaminhadas à CONTRATADA é de inteira responsabilidade da Secretaria Requisitante/Contratante. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA deverá ser relatado pelo fiscal da prestação dos serviços ao Gestor da Secretaria Requisitante/Contratante, que deverá NOTIFICAR CONTRATADA, e de acordo com a legislação aplicável ao caso aplicar a sanção devida. A Fiscal da ATA de Registro de Preços deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência.

3.12 A CONTRATADA deverá manter por 48 (quarenta e oito) horas o valor apresentado na cotação das passagens aéreas e do local da hospedagem, sob pena de descumprimento de obrigação com a consequente cominação de sanção, na forma da lei.

3.13 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de TELEFONE DE CONTATO (fixo e celular) para apoio ao passageiro em caso de haver qualquer problema no seu embarque, com suas bagagens ou qualquer outra situação anormal ou indesejada. **O TELEFONE DE CONTATO deverá estar disponível sempre que houver uma passagem e/ou hospedagem agendada, devendo ser informado juntamente com o envio do bilhete, independente de dia ou horário escolhido, inclusive em finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais**, sob pena de ser reconhecido o descumprimento contratual sujeito à sanção.

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar assessoramento a Secretaria Requisitante/Contratante, sempre que solicitada, para definição do melhor roteiro, horário, escalas e/ou conexões e existência de tarifas promocionais e hospedagem.

3.15 - A CONTRATADA deverá repassar, integralmente, todos os descontos promocionais e tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas, sob pena de ser reconhecido o descumprimento contratual sujeito à sanção.

3.16 - A CONTRATADA fornecerá, no prazo de 24 horas, sempre que solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Secretaria Requisitante/Contratante, a



comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens e dos bilhetes de hospedagem.

3.17 – A Secretaria Requisitante/Contratante comunicará a opção do voo escolhida em cada caso e as informações completas sobre os passageiros, quando então a CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos bilhetes e a entrega tempestiva na Prefeitura Municipal de Silva Jardim ou envio pelo *e-mail* de contato, em caso de *e-ticket*, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.

3.18 - A CONTRATADA deverá providenciar novos bilhetes, em caso de qualquer problema que impossibilite o usuário dos serviços de embarcar, ocorrido por culpa ou dolo da CONTRATADA, ou o cancelamento do serviço contratado, de acordo com o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.19 - A CONTRATADA deverá efetuar endosso de passagem, sempre que solicitado pela Secretaria Requisitante/Contratante, respeitando o regulamento das companhias e a legislação vigente. Em caso de impossibilidade, o reembolso da passagem aérea deverá ser total, incluindo tarifa de embarque e taxas.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 – Da Contratada

4.1.1 – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.1.2 – **Prestar os serviços** no local previsto e no prazo estipulado.

4.1.3 – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

4.1.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

4.1.5 – Credenciar junto à PMSJ, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

4.1.6 – Em caso de produto, fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

4.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

4.1.8 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

4.1.9 – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

4.1.10 – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

4.1.11 – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 “a” do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não



haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

4.1.12 – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

4.1.13 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

4.1.14- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

4.1.15-Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, quando este representar a totalidade da viagem.

4.1.16-Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

4.1.17-Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

4.1.18-Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

4.1.19-Assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, até 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE, bem como manter, durante a vigência deste, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

4.1.20-APRESENTAR no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, DE QUE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR PASSAGENS EM SEU NOME; QUE POSSUI IDONEIDADE CREDITÍCIA; QUE SE ENCONTRA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS PERANTE AS MESMAS E QUE DISPÕE DE TERMINAL PARA RESERVAS.

4.1.21-Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.



4.1.22-Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução.

4.1.23-Reembolsar a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, caso o bilhete solicitado não seja utilizado, o valor correspondente ao preço da passagem aérea e / ou hospedagem, subtraído do valor referente à eventual multa da companhia aérea e demais valores constantes dos dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual.

4.1.24-O reembolso deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATANTE, formalmente indicada, ou poderá ser realizado por meio de crédito/abatimento na fatura do mês correspondente, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.1.25-Reembolsar às companhias aéreas e hotéis, pontualmente, em função da execução do objeto deste termo, independentemente da vigência desta contratação, não respondendo a Prefeitura Municipal de Silva Jardim solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.26-Comunicar de imediato ao Gestor da Ata de Registro de Preços toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

4.1.27-Fornecer, a qualquer momento e quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, **DE QUE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR PASSAGENS EM SEU NOME; QUE POSSUI IDONEIDADE CREDITÍCIA; QUE SE ENCONTRA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS PERANTE AS MESMAS E QUE DISPÕE DE TERMINAL PARA RESERVAS.**

4.1.28-Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.1.29-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Gestor desta Ata de Registro de Preços.

4.1.30- Credenciar junto a CONTRATANTE, funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento a Secretaria Requisitante/Contratante

desta Ata de Registro de Preços e atenderá às requisições de pedidos objeto deste termo, bem como prestará as informações necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

4.1.31- Emitir notas fiscais, em consonância com a legislação Municipal, contendo o valor do serviço de agenciamento de passagem aérea e hospedagem, acrescentando relatório discriminando o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e valor da hospedagem.

4.1.32- A CONTRATADA deverá manter por 48 (quarenta e oito) horas os valores e disponibilidades fornecidos na cotação de passagem aérea e hospedagem;

4.1.33- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

4.2.1 – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;



4.2.2 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

4.2.3 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

4.2.4 – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

4.2.5 – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

4.2.6 – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

4.2.7 – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimativa.

4.2.8 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

4.2.9 – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

4.2.10 – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

4.2.11 – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

4.2.12 – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

4.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1 – **Nomear um fiscal** para o (s) Contrato (s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 136

4.3.2 – Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor da PMSJ.

4.3.3 – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.

4.3.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

4.3.5 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.6 – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

4.3.7 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

4.3.8 – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.3.9 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

4.3.10 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 –xxx
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ de _____ de _____, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, para **eventual prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional, assim como para a prestação de serviços de hospedagem, compreendendo o serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens e hospedagens, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº **xx/202x** para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante **do processo administrativo Nº 11980/2023** regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. estimada	Valor Unit.	V. Total
1						
2						
TOTAL						

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – A PMSJ, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

1.2 – A prestadora de serviços convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: **138**

a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Todas as comunicações realizadas entre a Contratante e a Contratada serão realizadas através de e-mail ou fac-símile devidamente informados pelo gestor da ata, ou serão entregues diretamente à Contratada, através de seu representante legal ou preposto, na Sede da PMSJ, situada à Pça Amaral Peixoto, nº. 46 – Centro – Silva Jardim/RJ.

1.4 – Local de entrega: Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor designado pela Contratante.

1.5 – O gestor da Ata de Registro de Preços, ao receber solicitação do setor interessado, encaminhará à Contratada um e-mail contendo o número do procedimento administrativo, o quantitativo de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos solicitados, local da reunião ou evento que o servidor irá participar. A disponibilidade da Contratada para receber tais solicitações será de segunda a sexta-feira, de 09:00h as 18:00h, e, para casos urgentes ou excepcionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados municipais, estaduais e nacionais, no telefone da empresa ou em telefone celular indicado para esses casos.

1.6 – A Contratada retornará o contato, no prazo máximo de 2h (duas horas) horas em situações de rotina ou no prazo determinado pelo gestor da Ata em caso de urgência, com opções de voo disponíveis (incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis), e pesquisa de preços de, no mínimo, 03 (três) hotéis, contendo informações completas de horários, escalas e/ou conexões, tarifas e qualquer outro elemento solicitado como necessário à decisão do gestor.

1.7. A Secretaria Requisitante/Contratante no pedido de contratação da ATA (serviços/passagem área/hospedagem) informará o e-mail e indicará o servidor responsável pela comunicação com a CONTRATADA para requisição dos serviços, bem como designará um fiscal para acompanhamento dos serviços contratados, que poderá ser o mesmo servidor.

1.8 O servidor indicado pela Secretaria Requisitante/Contratante encaminhará para o e-mail fornecido pela CONTRATADA a requisição dos serviços contendo o número do procedimento administrativo, o quantitativo de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos solicitados, local da reunião ou evento que o servidor e/ou colaborador participará.

1.9. A Secretaria Requisitante/Contratante após a escolha das opções de voo/hospedagem, considerando o critério de menor preço e comodidade, encaminhará a CONTRATADA a solicitação de reserva, que não gera obrigação de contratação pela Secretaria Requisitante/Contratante.

1.10 A Secretaria Requisitante/Contratante deverá confirmar a reserva com o pedido de emissão do bilhete em até 48 (quarenta e oito) horas após a cotação recebida por e-mail, o que ocorrerá somente após a emissão do empenho.

1.11. Todas as informações encaminhadas à CONTRATADA é de inteira responsabilidade da Secretaria Requisitante/Contratante. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA deverá ser relatado pelo fiscal da prestação dos serviços ao Gestor da Secretaria Requisitante/Contratante, que deverá NOTIFICAR CONTRATADA, e de acordo com a legislação aplicável ao caso aplicar a sanção devida. A Fiscal da ATA de Registro de Preços deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência.



1.12 A CONTRATADA deverá manter por 48 (quarenta e oito) horas o valor apresentado na cotação das passagens aéreas e do local da hospedagem, sob pena de descumprimento de obrigação com a consequente cominação de sanção, na forma da lei.

1.13 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de TELEFONE DE CONTATO (fixo e celular) para apoio ao passageiro em caso de haver qualquer problema no seu embarque, com suas bagagens ou qualquer outra situação anormal ou indesejada. **O TELEFONE DE CONTATO deverá estar disponível sempre que houver uma passagem e/ou hospedagem agendada, devendo ser informado juntamente com o envio do bilhete, independente de dia ou horário escolhido, inclusive em finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais**, sob pena de ser reconhecido o descumprimento contratual sujeito à sanção.

1.14 - A CONTRATADA deverá prestar assessoramento a Secretaria Requisitante/Contratante, sempre que solicitada, para definição do melhor roteiro, horário, escalas e/ou conexões e existência de tarifas promocionais e hospedagem.

1.15 - A CONTRATADA deverá repassar, integralmente, todos os descontos promocionais e tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas, sob pena de ser reconhecido o descumprimento contratual sujeito à sanção.

1.16 - A CONTRATADA fornecerá, no prazo de 24 horas, sempre que solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Secretaria Requisitante/Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens e dos bilhetes de hospedagem.

1.17 - A Secretaria Requisitante/Contratante comunicará a opção do voo escolhida em cada caso e as informações completas sobre os passageiros, quando então a CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos bilhetes e a entrega tempestiva na Prefeitura Municipal de Silva Jardim ou envio pelo *e-mail* de contato, em caso de *e-ticket*, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.

1.18 - A CONTRATADA deverá providenciar novos bilhetes, em caso de qualquer problema que impossibilite o usuário dos serviços de embarcar, ocorrido por culpa ou dolo da CONTRATADA, ou o cancelamento do serviço contratado, de acordo com o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.19 - A CONTRATADA deverá efetuar endosso de passagem, sempre que solicitado pela Secretaria Requisitante/Contratante, respeitando o regulamento das companhias e a legislação vigente. Em caso de impossibilidade, o reembolso da passagem aérea deverá ser total, incluindo tarifa de embarque e taxas.

2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – Da Contratada

2.1.1 – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.1.2 – **Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.**

2.1.3 – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

2.1.4 – Credenciar junto à PMSJ, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

2.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.



2.1.6 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

2.1.7 – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

2.1.8 – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

2.1.9 – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 “a” do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

2.1.10 – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

2.1.11 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

2.1.12- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

2.1.13-Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, quando este representar a totalidade da viagem.

2.1.14-Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

2.1.15-Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

2.1.16-Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

2.1.17-Assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, até 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE, bem como manter, durante a vigência deste,



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

2.1.18-APRESENTAR no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, **DE QUE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR PASSAGENS EM SEU NOME; QUE POSSUI IDONEIDADE CREDITÍCIA; QUE SE ENCONTRA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS PERANTE AS MESMAS E QUE DISPÕE DE TERMINAL PARA RESERVAS.**

2.1.19-Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

2.1.20-Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução.

2.1.21-Reembolsar a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, caso o bilhete solicitado não seja utilizado, o valor correspondente ao preço da passagem aérea e / ou hospedagem, subtraído do valor referente à eventual multa da companhia aérea e demais valores constantes dos dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual.

2.1.22-O reembolso deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATANTE, formalmente indicada, ou poderá ser realizado por meio de crédito/abatimento na fatura do mês correspondente, mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.1.23-Reembolsar às companhias aéreas e hotéis, pontualmente, em função da execução do objeto deste termo, independentemente da vigência desta contratação, não respondendo a Prefeitura Municipal de Silva Jardim solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.24-Comunicar de imediato ao Gestor da Ata de Registro de Preços toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

2.1.25-Fornecer, a qualquer momento e quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, **DE QUE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR PASSAGENS EM SEU NOME; QUE POSSUI IDONEIDADE CREDITÍCIA; QUE SE ENCONTRA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS PERANTE AS MESMAS E QUE DISPÕE DE TERMINAL PARA RESERVAS.**

2.1.26-Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.1.27-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Gestor desta Ata de Registro de Preços.

2.1.28- Credenciar junto a CONTRATANTE, funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento a Secretaria Requisitante/Contratante desta Ata de Registro de Preços e atenderá às requisições de pedidos objeto deste termo, bem como prestará as informações necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

2.1.29- Emitir notas fiscais, em consonância com a legislação Municipal, contendo o valor do serviço de agenciamento de passagem aérea e hospedagem, acrescentando relatório discriminando o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e valor da hospedagem.



2.1.30- A CONTRATADA deverá manter por 48 (quarenta e oito) horas os valores e disponibilidades fornecidos na cotação de passagem aérea e hospedagem;

2.1.31- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

2.2.1 – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;

2.2.2 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

2.2.3 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

2.2.4 – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

2.2.5 – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

2.2.6 – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

2.2.7 – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

2.2.8 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

2.2.9 – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

2.2.10 – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

2.2.11 – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a



documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* da secretaria correspondente.

2.2.12 – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

2.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3.1 – **Nomear um fiscal** para o (s) Contrato (s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

2.3.2 – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.

2.3.3 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

2.3.4 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

2.3.6 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

2.3.7 – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

2.3.8 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

2.3.9 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **Termo de Referência**, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

3.2 – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

3.3 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que



as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

3.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

3.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3.7 – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

3.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3.9 – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – **A PMSJ** na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

4.2 – Serão órgãos participantes desta Ata: todos os órgãos e entidades da administração pública.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão à SEMGAB, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 11980/2023** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais da **PMSJ** deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de



que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

5.6 - Serão atividades inerentes à gestão e fiscalização do contrato (Ata de Registro de Preços):

5.7 - manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

5.8 - apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

5.9 - enviar tempestivamente à CONTRATADA os pedidos formulados pela SEMGAB;

5.10 – Realizar o controle do quantitativo contratado, registrando em planilha e mantendo atualizadas todas as informações inerentes às solicitações de agenciamento de passagem e hospedagem;

5.11 - receber e providenciar a efetivação de quaisquer acréscimos ou supressões contratuais cuja necessidade tenha sido informada e justificada;

5.12– comunicar ao Gabinete da Prefeita, com antecedência de 90 (noventa) dias, quando da proximidade do término da vigência da Ata de Registro de Preços;

5.13 - Compete à fiscalização da Secretaria Requisitante/Contratante:

5.14 - executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:

5.15 - recebimento e conferência prévia da Nota Fiscal enviada pela empresa, acompanhada com as devidas certidões de FGTS e INSS;

5.16- juntada de certidões válidas em substituição às certidões vencidas no decorrer da Contratação da ATA;

5.17 - encaminhamento e acompanhamento do documento de pagamento para atestação dos usuários do serviço prestado e posterior envio para processamento da Divisão de Contabilidade e Tesouraria;

5.18 - receber e providenciar solução junto à CONTRATADA de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados pelos usuários, encaminhando à Procuradoria Geral Municipal, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

Autoridade Municipal

Gestor

Empresa



ANEXO IV
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 –
SEMGAB
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ – sediada no _____ (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão, para Sistema de Registro de Preços **106/2023**.
Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 147

ANEXO V
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 –
SEMGAB
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
com sede na _____,
C.N.P.J nº _____ CREDENCIA o (a) Sr.(a)
_____, cargo _____, portador do R.G. Nº
_____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA
JARDIM na licitação por Pregão nº _____, **podendo formular
ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos,**
bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ANEXO VI
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 –
SEMGAB
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ANEXO VII
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 –
SEMGAB
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

*(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Documento em conformidade com o decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ANEXO VIII
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 –
SEMGAB
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA
EMPRESA

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, que impossibilite a participação no Pregão Presencial Pelo SRP Nº **106/2023- SEMGAB**

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 151

ANEXO IX
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 –SEMGAB
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º AAAA.DDMMXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos xx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de XXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exa. Sra. Prefeita xxx** e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **11980 de 13 de Outubro de 2023**, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº xx/xxxx**, ao qual o presente se vincula, fundamentado na **Ação: 001**, código: 100, rt.3º, inciso III da **Lei nº 1840 de 12/07/2022**, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional, assim como para a prestação de serviços de hospedagem, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens e hospedagens, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Taxa Adm.	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
3						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

I – A PMSJ, através da SEMGAB, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviços para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

II – A prestadora de serviços convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

III – Todas as comunicações realizadas entre a Contratante e a Contratada serão realizadas através de e-mail ou fac-símile devidamente informados pelo gestor da ata, ou serão entregues diretamente à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 152

Contratada, através de seu representante legal ou preposto, na Sede da PMSJ, situada à Pça Amaral Peixoto, nº. 46 – Centro – Silva Jardim/RJ.

IV – Local de entrega: Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor designado pela Contratante.

V – O gestor da Ata de Registro de Preços, ao receber solicitação do setor interessado, encaminhará à Contratada um e-mail contendo o número do procedimento administrativo, o quantitativo de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos solicitados, local da reunião ou evento que o servidor irá participar. A disponibilidade da Contratada para receber tais solicitações será de segunda a sexta-feira, de 09:00h as 18:00h, e, para casos urgentes ou excepcionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados municipais, estaduais e nacionais, no telefone da empresa ou em telefone celular indicado para esses casos.

VI – A Contratada retornará o contato, no prazo máximo de 2h (duas horas) horas em situações de rotina ou no prazo determinado pelo gestor da Ata em caso de urgência, com opções de voo disponíveis (incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis), e pesquisa de preços de, no mínimo, 03 (três) hotéis, contendo informações completas de horários, escalas e/ou conexões, tarifas e qualquer outro elemento solicitado como necessário à decisão do gestor.

V – A Secretaria Requisitante/Contratante no pedido de contratação (serviços/passagem área/hospedagem) informará o e-mail e indicará o servidor responsável pela comunicação com a CONTRATADA para requisição dos serviços, bem como designará um fiscal para acompanhamento dos serviços contratados, que poderá ser o mesmo servidor.

VI – O servidor indicado pela Secretaria Requisitante/Contratante encaminhará para o e-mail fornecido pela CONTRATADA a requisição dos serviços contendo o número do procedimento administrativo, o quantitativo de passageiros, trecho, classe, data e hora aproximada dos voos solicitados, local da reunião ou evento que o servidor e/ou colaborador participará.

VII - A Secretaria Requisitante/Contratante após a escolha das opções de voo/hospedagem, considerando o critério de menor preço e comodidade, encaminhará a CONTRATADA a solicitação de reserva, que não gera obrigação de contratação pela Secretaria Requisitante/Contratante.

VIII - A Secretaria Requisitante/Contratante deverá confirmar a reserva com o pedido de emissão do bilhete em até 48 (quarenta e oito) horas após a cotação recebida por e-mail, o que ocorrerá somente após a emissão do empenho.

IX - Todas as informações encaminhadas à CONTRATADA é de inteira responsabilidade da Secretaria Requisitante/Contratante. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA deverá ser relatado pelo fiscal da prestação dos serviços ao Gestor da Secretaria Requisitante/Contratante, que deverá NOTIFICAR CONTRATADA, e de acordo com a legislação aplicável ao caso aplicar a sanção devida. A Fiscal do contrato deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência.

X - A CONTRATADA deverá manter por 48 (quarenta e oito) horas o valor apresentado na cotação das passagens aéreas e do local da hospedagem, sob pena de descumprimento de obrigação com a consequente cominação de sanção, na forma da lei.

XI - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de TELEFONE DE CONTATO (fixo e celular) para apoio ao passageiro em caso de haver qualquer problema no seu embarque, com suas bagagens ou qualquer outra situação anormal ou indesejada. **O TELEFONE DE CONTATO deverá estar disponível sempre que houver uma passagem e/ou hospedagem agendada, devendo ser informado juntamente com o envio do bilhete, independente de dia ou horário escolhido, inclusive em finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais**, sob pena de ser reconhecido o descumprimento contratual sujeito à sanção.

XII - A CONTRATADA deverá prestar assessoramento a Secretaria Requisitante/Contratante, sempre que solicitada, para definição do melhor roteiro, horário, escalas e/ou conexões e existência de tarifas promocionais e hospedagem.

XIII - A CONTRATADA deverá repassar, integralmente, todos os descontos promocionais e tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas, sob pena de ser reconhecido o descumprimento contratual sujeito à sanção.

XIV - A CONTRATADA fornecerá, no prazo de 24 horas, sempre que solicitado pelo Gestor do contrato ou Secretaria Requisitante/Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens e dos bilhetes de hospedagem.

XV - A Secretaria Requisitante/Contratante comunicará a opção do voo escolhida em cada caso e as informações completas sobre os passageiros, quando então a CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos bilhetes e a entrega tempestiva na Prefeitura Municipal de Silva Jardim ou envio pelo *e-mail* de contato, em caso de *e-ticket*, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 153

XVI - A CONTRATADA deverá providenciar novos bilhetes, em caso de qualquer problema que impossibilite o usuário dos serviços de embarcar, ocorrido por culpa ou dolo da CONTRATADA, ou o cancelamento do serviço contratado, de acordo com o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

XVII - A CONTRATADA deverá efetuar endosso de passagem, sempre que solicitado pela Secretaria Requisitante/Contratante, respeitando o regulamento das companhias e a legislação vigente. Em caso de impossibilidade, o reembolso da passagem aérea deverá ser total, incluindo tarifa de embarque e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá à PMSJ, nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela PMSJ, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital.

III – O aceite/aprovação dos serviços pela PMSJ, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do (s) material (is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de R\$ xxxxx (xxxxx)

I – O pagamento será efetuado **após a execução dos serviços**, conforme Nota Fiscal devidamente atestada **por 03 (três) funcionários da PMSJ, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato**.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, CCND Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Prefeita**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Prefeita em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

XI. Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 154

Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

XII. A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência* e *Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

XIII - A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor contratado para prestação do serviço de agenciamento (compreendendo a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de hospedagem e passagens aéreas nacionais e internacionais, doravante chamado de taxa de administração), a ser cobrado por passagem e hospedagem, com o valor da respectiva reserva do hotel e da passagem aérea, acrescido da taxa de embarque correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II – **Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.**

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V – Credenciar junto à PMSJ, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 “a” do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 155

XIV- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

XV- As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

XVI- Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, quando este representar a totalidade da viagem.

XVII- Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

XVIII- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

XIX- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

XX- Assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, até 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE, bem como manter, durante a vigência deste, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

XXI- APRESENTAR no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, **DE QUE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR PASSAGENS EM SEU NOME; QUE POSSUI IDONEIDADE CREDITÍCIA; QUE SE ENCONTRA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS PERANTE AS MESMAS E QUE DISPÕE DE TERMINAL PARA RESERVAS.**

XII- Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

XXIII- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução.

XXIV- Reembolsar a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, caso o bilhete solicitado não seja utilizado, o valor correspondente ao preço da passagem aérea e / ou hospedagem, subtraído do valor referente à eventual multa da companhia aérea e demais valores constantes dos dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual.

XXV- O reembolso deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATANTE, formalmente indicada, ou poderá ser realizado por meio de crédito/abatimento na fatura do mês correspondente, mediante solicitação da CONTRATANTE.

XXVI- Reembolsar às companhias aéreas e hotéis, pontualmente, em função da execução do objeto deste termo, independentemente da vigência desta contratação, não respondendo a Prefeitura Municipal de Silva Jardim solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XXVII- Comunicar de imediato ao Gestor da Ata de Registro de Preços toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

XXVIII- Fornecer, a qualquer momento e quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, **DE QUE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR PASSAGENS EM SEU NOME; QUE POSSUI IDONEIDADE CREDITÍCIA; QUE SE ENCONTRA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS PERANTE AS MESMAS E QUE DISPÕE DE TERMINAL PARA RESERVAS.**

XXIX- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

XXX- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Gestor desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 156

XXXI- Credenciar junto a CONTRATANTE, funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento a Secretaria Requisitante/Contratante desta Ata de Registro de Preços e atenderá às requisições de pedidos objeto deste termo, bem como prestará as informações necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

XXXII- Emitir notas fiscais, em consonância com a legislação Municipal, contendo o valor do serviço de agenciamento de passagem aérea e hospedagem, acrescentando relatório discriminando o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e valor da hospedagem.

XXXIII- A CONTRATADA deverá manter por 48 (quarenta e oito) horas os valores e disponibilidades fornecidos na cotação de passagem aérea e hospedagem;

XXXIV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;

II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

VII – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

VIII – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

IX – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

X – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

XI – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

XII – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – **Nomear um fiscal** para o (s) Contrato (s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 157

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (**doze**) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão à PMSJ, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 11980/2023** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais **da PMSJ** deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

VI - Serão atividades inerentes à gestão e fiscalização do contrato (Ata de Registro de Preços):

VII - manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

VIII - apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

IX - enviar tempestivamente à CONTRATADA os pedidos formulados pela SEMGAB;

X - Realizar o controle do quantitativo contratado, registrando em planilha e mantendo atualizadas todas as informações inerentes às solicitações de agenciamento de passagem e hospedagem;

XI - receber e providenciar a efetivação de quaisquer acréscimos ou supressões contratuais cuja necessidade tenha sido informada e justificada;

XII - comunicar ao Gabinete da Prefeita, com antecedência de 90 (noventa) dias, quando da proximidade do término da vigência da Ata de Registro de Preços;

XIII - Compete à fiscalização da Secretaria Requisitante/Contratante:

XIV - executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:

XV - recebimento e conferência prévia da Nota Fiscal enviada pela empresa, acompanhada com as devidas certidões de FGTS e INSS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: 158

XVI- juntada de certidões válidas em substituição às certidões vencidas no decorrer da Contratação da ATA;
XVII - encaminhamento e acompanhamento do documento de pagamento para atestação dos usuários do serviço prestado e posterior envio para processamento da Divisão de Contabilidade e Tesouraria;
XVIII - receber e providenciar solução junto à CONTRATADA de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados pelos usuários, encaminhando à Procuradoria Geral Municipal, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições **deste contrato**, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. **02.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11980/23

Rubrica _____ Fls.: **159**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Secretaria)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

2)

Nome por extenso:

CPF nº